

**Dispositivo**

O simples facto de uma obra protegida, livremente disponível num sítio Internet, ser inserida noutra sítio Internet através de uma ligação mediante a técnica do «framing», como a que foi utilizada no processo principal, não pode ser considerado uma «comunicação ao público», na aceção do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação, na medida em que a obra em causa não é transmitida a um público novo nem comunicada através de um modo técnico específico, diferente do da comunicação de origem.

(<sup>1</sup>) JO C 325 de 09.11.2013.

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 22 de outubro de 2014 — Repsol YPF SA/Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)**

(Processo C-466/13 P) (<sup>1</sup>)

(Recurso de decisão do Tribunal Geral — Marca comunitária — Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b) — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Sinal figurativo que representa a letra «R»)

(2015/C 016/15)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

Recorrente: Repsol YPF SA (representantes: J.-B. Devaureix e L. Montoya Terán, avocats)

Outra parte no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

**Dispositivo**

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Repsol YPF SA é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 313 de 26.10.2013

---

**Despacho do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 21 de outubro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Tribunal do Trabalho de Lisboa — Portugal) — Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins/Via Directa — Companhia de Seguros SA**

(Processo C-665/13) (<sup>1</sup>)

(Reenvio prejudicial — Artigo 53.º, n.º 2, do Regulamento de Processo — Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia — Princípios da igualdade e da não discriminação — Lei nacional que prevê reduções remuneratórias para determinados trabalhadores do setor público — Não aplicação do direito da União — Incompetência manifesta do Tribunal de Justiça)

(2015/C 016/16)

Língua do processo: português

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal do Trabalho de Lisboa